



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZ O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINDUR, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.658.802/0001-07 nesta capital situado na Rua Almirante Barroso nº 1154. 76.801-091, Bairro Centro e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, nesta Capital situada na Av. Pinheiro Machado nº 2112, Bairro São Cristóvão, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria Urbanitária e é aplicável no âmbito da empresa CAERD onde execute os Serviços de Saneamento Básico ou que venha a executar.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

A empresa adotará como Piso salarial da Categoria o valor constante da Tabela Salarial equivalente a CLASSE I - CATEGORIA “A” - INTERNÍVEL “2”.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PERDAS.

A empresa incorporará o índice de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a título de recomposição de perda salarial da inflação medida pelo INPC/IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, nos seguintes termos:

Junho 2021 - 0,828%

Julho 2021 - 0,828%

Agosto 2021 - 0,828%

Setembro 2021 - 0,828%

Outubro 2021 - 0,828%

Novembro 2021 - 0,828%

Parágrafo Primeiro: A Empresa e o SINDUR se comprometem a discutir em maio/2022 a forma de aplicação do índice de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) a título de recomposição de perdas salariais da inflação medida pelo INPC/IBGE, apurado no período de maio/2019 a abril/2020.

Parágrafo Segundo: A empresa e o Sindur se comprometem a discutir em janeiro de 2023 a forma de aplicação do índice de até 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) a título de recomposição de perdas salariais, apurado no período de maio de 2020 a abril de 2021.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que o trabalhador for retirado da folha de pagamento



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

a Empresa em decorrência de desligamento por aposentadoria ou demissão, ainda que por PDV, PDI, PAE e PAI ou programa similar, o índice de 5,07% será aplicado integralmente ao salário do trabalhador de forma antecipada.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem o equivalente ao importe de 1,25 (um virgula vinte e cinco) do salário base vigente para cada trabalhador referente ao retroativo dos 5,07% (cinco virgula zero sete por cento) sendo que a negociação da forma de pagamento se dará em fevereiro de 2023. As partes declaram, ainda que o valor descrito tem caráter indenizatório para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DISSÍDIOS.

A Empresa declara que incorporou, e os trabalhadores reconhecem, os percentuais de reposição das perdas reconhecidos, respectivamente, nos Dissídios 212-50.2016.5.14.0000 (7% - período 01.05.2015 a 03.04.2016) e 236-44.2017.5.14.0000 (3% - 01.05.2016 a 30.04.2017) que totalizam o percentual de 10,21% (dez virgula vinte e um por cento).

Parágrafo Primeiro: Em relação aos valores devidos aos trabalhadores por força das datas bases fixadas nos autos dos Dissídios 212-50.2016.5.14.0000 (7% - período 01.05.2015 a 03.04/2016 e 236-44.2017.5.14.0000 (3% - 01.05.2016 a 30.04.2017), a Empresa reafirma o valor já reconhecido, equivalente ao importe de 2 (dois) salários bases vigente para cada trabalhador, subtraindo o valor equivalente a R\$ 2.316,80 (dois mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) pagos em dezembro de 2019, os referidos valores serão atualizados individualmente e anexado nos referidos processos. Em relação aos trabalhadores que possuem direito a percepção do auxílio saúde para o cônjuge, também garantido nas referidas sentenças Normativas, a Empresa reafirma o valor já reconhecido equivalente a 2 (dois) pisos salariais. A Empresa reafirma o valor já reconhecido equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, referente aos honorários/sucumbenciais, já homologado perante a Justiça de Trabalho nos autos dos processos ajuizados individualmente.

Parágrafo Segundo - Fica Prorrogado para março de 2023, o prazo para retornar as negociações para o pagamento do valor remanescente, garantindo a correção monetária dos valores, na forma acordada no parágrafo sétimo da cláusula quinta do primeiro termo aditivo do ACT 2018/2020.

Parágrafo Terceiro - Caso, eventualmente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data citada no parágrafo segundo, as partes não entrem em consenso sobre a forma de pagamento, fica desde já autorizada a execução nos processos judiciais individuais.

Parágrafo Quarto - A CAERD estenderá aos colaboradores da empresa que ainda não ajuizaram ação de cumprimento, os mesmos índices definidos, bem como os demais benefícios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos honorários advocatícios será cabido apenas aos casos ajuizados na justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL.

Havendo implementação de Política Salarial por parte do Governo Federal, as partes



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

(CAERD e SINDUR), reunir-se-ão para discutir.

CLÁUSULA SÉTIMA - PONTOS FACULTATIVOS.

Quando a CAERD aderir aos pontos facultativos decretados pelo Município ou Estado, considerará para os plantonistas como hora extra a 100%.

CLÁUSULA OITAVA - TEMPO DE SERVIÇO.

A Empresa continuará a pagar o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base de cada empregado(a), no aniversário de admissão, reconhecido desde maio de 2010.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A Empresa pagará o adicional de insalubridade aos empregados conforme laudo técnico pericial realizado pelo SESMT/CIPA/DRT/SINDUR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade aos empregados que fizerem jus, conforme laudo pericial realizado pelo SESMT/CIPA/SINDUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENOSIDADE.

A Empresa pagará o percentual de 5% a título de adicional de penosidade, incidentes sobre o salário base dos Agentes de Sistema de Saneamento e Técnicos de Sistema de Saneamento, só para os que estiverem submetidos à escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO.

A Empresa concederá aos seus empregados (as) efetivos (as) o ticket refeição no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o que equivale a R\$ 36,96 (trinta e seis reais e noventa e seis centavos) por dia, referente a 23 (vinte e três) dias ao mês, com coparticipação de 1% do benefício por parte do empregado na forma eletrônica (cartão).

Parágrafo Primeiro - A Empresa se compromete a conceder a todos seus colaboradores (as), 23 (vinte e três) tickets refeição no valor de R\$ 36,96 (trinta e seis reais e noventa e seis centavos) cada, para aquisição de cesta natalina no mês de dezembro com coparticipação de 1% sobre o valor do benefício por parte do empregado na forma eletrônica (cartão).

Parágrafo Segundo - O pagamento do ticket refeição deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês e eventual inadimplência será compensada com o pagamento do valor equivalente a "um dia ticket", no valor de R\$ 36,96 (trinta e seis reais e noventa e seis centavos), por dia de atraso, com carência de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A CAERD se compromete, a discutir o reajuste do ticket alimentação, na data base no acumulado do INPC do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos empregados (as), que estão submetidos à escala de revezamento de 12/36 horas, o valor de R\$ 151,96 (cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) por mês, com coparticipação de 5% (cinco por cento) do valor do benefício.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa continuará a fornecer vale transporte conforme a lei em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

A Empresa pagará, no início do período letivo (uma vez por ano), o percentual de 43,06% piso salarial da Companhia, aos empregados (as) que tiverem filhos cuja idade varie entre 05 (cinco) e 14 (quatorze) anos, com matrícula comprovada na pré-escola e ensino fundamental que percebem até 1,5 (um e meio) do piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO EMPREGADO.

A Empresa concederá a todos os seus empregados (as) efetivos(as) e ao cônjuge ou companheiro (a) a título de auxílio saúde os valores abaixo discriminados.

R\$ 198,22 de 18 a 23 anos;
R\$ 227,29 de 24 a 28 anos;
R\$ 257,94 de 29 a 33 anos;
R\$ 272,33 de 34 a 38 anos;
R\$ 293,20 de 39 a 43 anos;
R\$ 356,19 de 44 a 48 anos;
R\$ 373,31 de 49 a 53 anos;
R\$ 469,90 de 54 a 58 anos;
R\$ 710,32 acima de 59 anos.

Parágrafo Primeiro: Trimestralmente os empregados (as) deverão apresentar obrigatoriamente o comprovante de pagamento do plano de saúde a gerência de Recursos Humanos, excetuando-se os empregados que possuam plano empresarial vinculado à folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento da obrigação do Parágrafo Primeiro implica em perda do respectivo direito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA.

A Empresa complementarará o salário de seus empregados (as) durante o período em que os mesmos estiverem em gozo de benefícios previdenciários, pagando-lhe a diferença entre o benefício do INSS e o salário base contratual que estariam percebendo na Empresa, se em atividade estivessem resguardando as suas vantagens. O prazo será de 180 dias (cento e oitenta) dias para os casos de auxílio doença e de 01 (um) ano para os casos de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Durante o afastamento decorrente de auxílio doença previdenciário, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) o empregado (a) continuará recebendo o benefício previsto na cláusula do ticket refeição deste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Durante o afastamento decorrente de acidente de trabalho o empregado (a) continuará recebendo o benefício previsto na cláusula do ticket refeição deste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL.

A Empresa pagará mensalmente ao empregado(a) que tiver filhos excepcionais, com capacidade laborativa reduzida e comprovada através de laudo médico, a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente por filho.

Parágrafo Único: Em caso de ambos os cônjuges trabalharem na empresa, só um terá direito ao auxílio, nos casos em que os dependentes mudarem seu estado civil deixarão de ter direito ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL.

A Empresa pagará a título de auxílio funeral 03 (três) Pisos Salariais da Companhia, para casos de falecimento do empregado ou dependentes legais reconhecidos pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ambos os cônjuges trabalharem na empresa, só um empregado terá direito ao benefício.

Parágrafo Segundo: A licença de afastamento ao trabalho por morte de cônjuges, pais e filho(s), será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ ESCOLA.

A Empresa pagará ao empregados (s) o valor de R\$ 254,41 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais por filho (a), para custeio de despesas de assistência em creche com idade inferior a 04 (quatro) anos, independente da comprovação, sendo reajustado anualmente pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único: Em caso de ambos os cônjuges trabalharem na empresa, só um empregado terá direito ao benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA.

A Empresa pagará a título de prêmio aposentadoria, a cada trabalhador que alcançar a condição para a inatividade, 01 (uma) remuneração salarial por ano trabalhado, limitado até dez (10) remunerações do empregado.

Parágrafo Primeiro: A empresa efetuará o pagamento do valor previsto no *caput* desta Cláusula em 20 (vinte) parcelas consecutivas de igual valor, independentemente de requerimento do empregado.

Parágrafo Segundo: A título de incentivo a aposentadoria aos empregados que apresentarem pedido de desligamento por aposentadoria, a CAERD efetuará o pagamento do prêmio a que se refere esta Cláusula em única parcela juntamente com as verbas rescisórias, limitados a 05 (cinco) empregados por mês.

Parágrafo Terceiro: A CAERD poderá negociar diretamente com o empregado, eventual parcelamento dos valores referentes ao parágrafo anterior, nunca superior ao limite de 20 (vinte) parcelas.

Parágrafo Quarto: Nos casos de empregados que aderirem a eventual Programas de Desligamento Incentivado, a exemplo de PDV, PDI, PAE e PAI, o prêmio aposentadoria



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

será quitado em parcela única, juntamente com as demais verbas decorrentes do Programa.

Parágrafo Quinto: Em relação aos trabalhadores que possam vir a ser beneficiados pela transposição para os Quadros da União ou Estadual, fica assegurado o pagamento o benefício previsto no presente Cláusula, diretamente pela CAERD, na forma prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto: O prêmio aposentadoria será garantido para os trabalhadores que efetivaram sua aposentadoria até a vigência do ACT 2018/2021, com termino em 30/07/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO ESTADO.

A Empresa concederá a título de adiantamento salarial, o valor correspondente às passagens e à ajuda de custo de até 02 (dois) pisos salariais da CAERD, para os casos de tratamento de saúde fora do Estado de Rondônia e dentro do Território Nacional, desde que o tratamento seja para o empregado e/ou seus dependentes legais.

Parágrafo Primeiro - O tratamento de saúde deverá ser indicado por médicos especialistas e com acompanhamento do Serviço Social da CAERD.

Parágrafo Segundo - A empresa descontará o valor referente ao adiantamento concedido em 10 (dez) parcelas consecutivas, não ultrapassando o limite de 30% (trinta por cento) do salário base do Empregado(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCURSO PÚBLICO.

Admissão de pessoal na CAERD se dará obrigatoriamente mediante Concurso Público, conforme dispõe a Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO.

A CAERD se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes aos casos.

Parágrafo Único - A empresa se compromete a não proceder descontos salariais de eventual participação de trabalhador em movimento paredista decorrente de atraso salarial. Nos demais casos, quaisquer descontos salariais somente poderão ocorrer em razão de decisão judicial transitada em julgado que reconheça a ilegalidade do movimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS.

A empresa constituirá Comissão Paritária entre a CAERD e SINDUR para elaborar revisão no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS de 2008.

Parágrafo Único: Os processos administrativos que foram deflagrados para análise do PCCS/2008, deverão ser objeto de análise da Comissão Paritária, na forma prevista pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 14ª Região, garantido o direito à ampla defesa do trabalhador.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NA GESTÃO.

Os empregados escolherão através de eleições diretas no mês de AGOSTO/2021, um membro para representá-los no Conselho de Administração da CAERD.

Parágrafo Único: O conselheiro eleito pelos empregados (as) terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um segundo mandato e deverá possuir plenos conhecimentos da estrutura organizacional, administrativa, financeira e técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONCESSÕES.

As partes ajustam que, em caso de encerramento ou suspensão definitiva da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto em qualquer município do Estado, em virtude da não legalização da concessão, a CAERD se compromete a efetivar a lotação dos servidores que prestavam serviço naquela localidade, em outro município onde a Empresa esteja operando, de acordo com as suas necessidades.

Parágrafo Único - A Empresa concederá um piso salarial no ato da transferência, bem como a dispensa do empregado ao trabalho pelo prazo de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE HORÁRIO CORRIDO PARA UNIVERSITÁRIO.

A Empresa concederá ao empregado que estiver cursando nível superior, horário corrido de trabalho de 06 (seis) horas diárias, sendo que nos períodos de férias deverão trabalhar oito horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Os efeitos do caput desta cláusula aplicam-se somente aos empregados que se encontram com o curso em andamento, ou seja, os empregados que não estejam matriculados em curso de nível superior e os empregados contratados após a assinatura do presente acordo, não farão jus aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A concessão desta cláusula somente se aplica aos empregados (as) que não têm curso universitário.

Parágrafo Terceiro - O Empregado (a) que porventura mudar de curso não terá direito de retroagir o prazo do curso que iniciou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO.

A Jornada de trabalho será mantida em 40 (quarenta) horas semanais para os empregados(as) que trabalharem 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais para os empregados que trabalharem em regime de revezamento.

Parágrafo Único: As escalas praticadas pelos Agentes de Sistema de Saneamento ou Técnico de Sistema de Saneamento serão de **a)** 6h00 (seis) por 24h00 (vinte e quatro) horas, **b)** 12h00 (doze) horas por 36h00 (trinta e seis) horas e **c)** 12h00 (doze) horas por 48h00 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

A Empresa pagará, a título de gratificação de férias, o correspondente a 50% (cinquenta



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

por cento) da remuneração mensal do empregado (a). No caso em que o valor da gratificação de férias ficar inferior ao piso salarial, será pago o valor de 01 (um) piso salarial da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de férias será paga juntamente com o líquido de salário do mês, conforme prevê legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A Empresa compromete-se a antecipar o 13º salário no mês de gozo efetivo das férias, sendo opcional também o parcelamento durante o período de fevereiro a novembro.

Parágrafo Terceiro – A gratificação de férias substitui o terço constitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PRÊMIO.

A Empresa continuará concedendo 30 (trinta dias) dias de descanso com remuneração, a título de Licença Prêmio aos seus empregados (as), para quem completar 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado para a empresa, podendo ser transformado em pecúnia mediante necessidade fundamentada da Diretoria da empresa, vinculada à disponibilidade financeira e orçamentária da Companhia.

Parágrafo Único - Será convertido em pecúnia nos casos de rescisão contratual ou mudança de regime contratual em casos que o empregado (a) não tenha gozado a licença prêmio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE RECUSA.

Os empregados não serão obrigados a trabalhar em locais ou em situações que não tenham segurança ou lhes faltem ou estejam incompletos os equipamentos individuais de segurança, desde que comprovado pelo SESMT/CIPA.

Parágrafo Único: No caso de recusa do funcionário (a), tal ato não será, de modo algum, motivo de retaliação ou punição, antes da avaliação pelo SESMT/CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DIRETAS PARA CIPA.

Empresa obedecerá a Legislação (CLT) exceto quanto à eleição do Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da CIPA será escolhido pelo presidente da Empresa.

Parágrafo Segundo: O Membro da CIPA terá direito a ½ (meio) dia por quinzena para exercer suas atividades de Cipeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA.

A Empresa através do SESMT se compromete a apresentar a cada trimestre um relatório sobre as condições de ambiente a que é submetido o trabalhador(a) conforme Norma Regulamentadora - NR 09 em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME PERIÓDICO.

A Empresa submeterá seus empregados (as) a exames periódicos semestrais para quem trabalha em área de risco e anualmente para os demais empregados na data de aniversário



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

orientados(as) através da GARH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO AO TRABALHO.

Em caso de invalidez parcial, resultante de acidentes ocorridos em ambientes inadequados de trabalho, a Empresa se compromete a readaptar o empregado em nova função sem prejuízos dos vencimentos e demais direitos, mediante laudo médico do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO.

A Empresa se compromete a conceder aparelhos de prótese e cirurgia reparadora nos casos que assim exigem, quando decorrentes de acidente de trabalho que resulte em sequelas ou mutilações permanentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS.

A empresa manterá a política de prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas, bem como estabelecendo políticas preventivas e educativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE.

Os representantes da Entidade Sindical terão livre acesso ao recinto de trabalho da Empresa, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, transmitir informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participarem das assembleias que forem convocadas pela empresa.

Parágrafo Único – Nos setores Financeiro e de Pessoal o acesso fica vinculado a autorização do chefe do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.

A Empresa liberará por tempo integral **04 (quatro)** empregados (as) sem ônus para o SINDUR até **30.04.2022** e **03 (três)** a partir de **01.05.2022**, através de solicitação formal e específica da Diretoria regularmente eleita para efetivo exercício do mandato sindical junto ao sindicato, os quais não sofrerão quaisquer prejuízos de salários, na aquisição de quaisquer direitos, vantagens, ou prerrogativas decorrentes de lei ou do contrato de trabalho, inclusive Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.

Parágrafo Único - A Empresa abonará 02 (dois) dias mensais dos dirigentes para atividades sindicais, quando da realização de Seminários, Congressos, Cursos de Formação Sindical e Encontros de Dirigentes Sindicais. O SINDUR solicitará a CAERD com antecedência de 72 (setenta e duas) horas para as devidas liberações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA.

Os empregados representados pelos Sindicatos poderão solicitar o abono de faltas e pagamentos dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta a Congressos, Seminários, Ciclo de Estudos, Painéis ou Eventos Técnicos que lhes possam trazer aprimoramento nas atividades profissional ou sindical, pelo período de 05 (cinco) dias, desde que solicitado com 05 (cinco) dias de antecedência e submetido à autorização da Diretoria da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DOS SINDICALIZADOS.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

A Empresa fornecerá mensalmente ao SINDUR a relação dos empregados sindicalizados com os respectivos descontos em folha de pagamento (FOPA), referente à mensalidade do SINDUR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL DOS ASSOCIADOS.

A Empresa repassará as verbas pertencentes ao Sindicato em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

A Empresa, durante a vigência do atual acordo, manterá com a participação dos empregados o programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional, objetivando preparar a Empresa para modernização de sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE QUALIDADE.

A Empresa juntamente com a participação dos empregados implementará um programa específico, visando à melhoria de seu desempenho técnico/operacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PASSIVO TRABALHISTA.

A Empresa em observância ao disposto na cláusula sétima do termo de Acordo firmado para a quitação do passivo trabalhista da Empresa, devidamente homologado nos autos do processo nº 00438.1995.005.14.00-3, à vista dos contratos firmados pelos empregados credores antecipando seus créditos junto as instituições financeiras que foram realizados com a intermediação e anuência da CAERD, reconhece e expressa através do presente a suas condições de avalista das operações e suas garantias, sendo que desde já, isenta os empregados(as) credores de quaisquer responsabilidades sobre os contratos havidos, já que é sua obrigação o adimplemento do termo de Acordo para quitação do passivo trabalhista.

Paragrafo Primeiro - No caso de inadimplência pela CAERD no pagamento das parcelas, e em sendo em qualquer situação o empregado(a) responsabilizado administrativamente ou judicialmente pela inadimplência do pagamento dos contratos bancários de antecipação de créditos, ficará facultado a estes a indicação da CAERD como avalista, devendo esta assumir a responsabilidade pela quitação da dívida.

Parágrafo Segundo - Fica acertado que o empregado(a) que sofrer qualquer prejuízo material decorrente dos contratos de antecipação de créditos firmados com as instituições financeiras, decorrente de inadimplência das parcelas mensais que deveriam ser repassadas a referida instituição financeira, poderá ajuizar medida judicial por perdas e danos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP.

A CAERD fornecerá aos empregados(as) solicitantes, anualmente, uma cópia do PPP, com inclusão na GFIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário padrão do INSS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÓDIGO DE REFERÊNCIA CBO/MTE.
A CAERD se compromete a colocar nos contracheques de seus empregados(as) os códigos do CBO/MTE nas suas devidas funções.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PISO SALARIAL/ENGENHEIRO. A CAERD adotará como piso salarial para os empregados públicos engenheiros o valor constante da Tabela Salarial equivalente a CLASSE III - CATEGORIA “A” - INTERNÍVEL “10”, para a jornada diária de 6 horas e, para os casos de jornada diária de 8 horas, será adotado o valor constante da Tabela Salarial equivalente a CLASSE III - CATEGORIA “B” - INTERNÍVEL “15”, atendendo as disposições legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - Fica definido, desde já, que os empregados públicos engenheiros, quando da análise de enquadramento e PCCS por comissão paritária, se respeitará a Lei que define o Piso Salarial da categoria.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATRASO DE SALÁRIO.

A CAERD se compromete a realizar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma definida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro - A CAERD se obriga a corrigir monetariamente, por dia de atraso, após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, no percentual de 1% da remuneração.

Parágrafo Segundo - Caso venha a ser adotado o pagamento de salários “por lotes”, a CAERD se compromete a efetuar o pagamento do menor para o maior salário líquido, garantindo a isonomia entre os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento de salário por período igual ou superior a dois meses, poderá caracterizar rescisão indireta do contrato de trabalho.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: LICENÇA SEM ÔNUS.

A CAERD poderá liberar o (a) empregado (a) que solicitar licença, sem remuneração, para tratar de interesse particular, pelo período de até 2 (dois) anos, renovável por igual período, mediante oportunidade e necessidade da Companhia.

Parágrafo Único: O empregado, em qualquer tempo, poderá desistir da licença para tratar de interesse particular e solicitar o retorno ao trabalho, o que deverá ser solicitado com prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS EM DOBRO.

A Caerd considerando o período compreendido do mês de maio de 2016 a Outubro de 2018, para os empregados que não ajuizaram ação de cobrança junto a Justiça até Fevereiro de 2019, por ocasião do pagamento em atraso de férias em dobro ou não dobrada até a presente data, transformará a pecúnia da dobra em descanso remunerado de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado em 3 (três) vezes, com período de 10 (dez) dias cada, a partir da programação com a Gerencia de Recursos Humanos, com prazo final para o gozo de 5 (cinco) anos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU

Parágrafo Primeiro – O (a) empregado (a) que se beneficiar do gozo e ajuizar ação pleiteando a dobra do mesmo período, terá descontado do seu salário o valor corresponde ao período de gozo.

Parágrafo Segundo - A Caerd concederá 30 (trinta) dias de descanso para os empregados que dobraram ou não período de férias e não ajuizaram. As férias a título de compensação por não ajuizamento, por ocasião de transposição para os quadros Federal e/ou Estadual, adesão PDV, demissão de qualquer natureza, se não tiverem sido gozadas, serão convertidas em pecúnia, exceto se o prazo para o gozo tenha expirado.

O Gozo das férias dos 30 (trinta) dias conforme proposto, poderá ser negociado e autorizado pelo gerente imediato, caso o empregado opte por gozar de forma ininterrupta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INTRAJORNADA.

O empregado (a) que trabalha em escala de revezamento poderá ter assegurado o intervalo de repouso e alimentação de forma indenizada.

Parágrafo Único: Caso não seja praticado o descanso do intervalo que se refere a cláusula anterior, este será computado como horas extras, acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) aos Feriados.

Nailor Guimaraes Gato
Presidente SINDUR

Josenilde Oliveira Braga
Secretária de Assuntos Jurídicos / SINDUR

Fabrício dos Santos Fernandes
OAB/RO 1940

José Irineu Cardoso Ferreira
Presidente CAERD

Cleverson Brancalhão
Diretor Administrativo e Financeiro